



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 02 de outubro de 2024.

De: COORDENADORA DAS ATIVIDADES CULTURAIS – TÂNIA MARIA MUNCHEN BAUMGRATZ.

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada com objetivo do projeto: para pagamento de viagem de intercâmbio a Montevideo - Uruguai.

ORÇAMENTO:R\$5.000,00

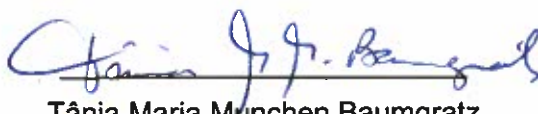
VIGÊNCIA: outubro de 2024 a dezembro de 2024.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CÍRCULO DE AMIGOS CANTORES DE BOM PRINCÍPIO.

CNPJ: 05.295.114/0001-20

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) no valor de R\$5.000,00 Impositiva Número: 037/2024 com indicação do vereador Nestor Pedro Henz, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.


Tânia Maria Munchen Baumgratz
Coordenadora das Atividades Culturais



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2520 - Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (4509)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

PARECER CONTABILIDADE

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: COORDENADORA DAS ATIVIDADES CULTURAIS – TÂNIA MARIA MUNCHEN BAUMGRATZ.

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 024/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: O planejamento é uma fase importante do nosso projeto porque permite programar de forma antecipada todas as etapas e providências necessárias a serem adotadas para a correta consecução das atividades que se pretende realizar no período de execução do Termo de fomento/parceria. Assim as metas que envolvem o próprio planejamento, a realização de ensaios, a realização de apresentações, bem como as prestações de contas a serem apresentadas estarão devidamente previstas e programadas no tempo e de acordo com os recursos financeiros disponibilizados.

Ensaaios. Os ensaios são imprescindíveis para que os cantores aprendam as músicas e para que os naipes (vozes) possam se harmonizar de acordo com a parte técnica das partituras e que a interpretação esteja de acordo com o espírito de cada música.

Através das apresentações, o Coro terá a oportunidade de demonstrar o resultado de seu trabalho e de encantar o público com a execução de belas canções. O objetivo é de tornar cada vez mais eclético o repertório do Coro para que possa agradar a todos os públicos. Neste ano, o Coro Masculino pretende incorporar ao seu repertório algumas músicas que atraiam a atenção do público mais jovem, com vistas, inclusive, a atrair o ingresso de cantores dessa faixa etária. Especialmente neste ano, por ocasião da celebração dos 200 anos de Imigração Alemã, no Brasil, o coro está preparando um repertório específico dando um caráter festivo a essa importante data.

Monitoramento, a prestação de contas é uma forma necessária para avaliar se os objetivos e metas estabelecidos foram atingidos e deixar registrado o trabalho realizado, além de comprovar a aplicação de recursos do termo de fomento/parceria. Deverá ser avaliado se o



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

planejamento foi adequado e se os ensaios foram realizados satisfatoriamente e se as apresentações previstas se efetivaram com sucesso. Para isso deverão ser utilizados convites recebidos, fotos das apresentações, divulgação em jornal, currículo e plano de trabalho do regente e outros meios.

Justificativa: O Coro Masculino de Bom Princípio foi fundado no ano de 1993, por iniciativa de um grupo de cantores da cidade. Seu objetivo inicial era recuperar e cultivar em suas canções as tradições dos imigrantes alemães.

O grupo é atualmente composto por 23 cantores, a maioria de Bom Princípio, mas alguns vêm de cidades vizinhas, mas quase todos com alguma ligação especial com a nossa cidade. Os ensaios são semanais e o repertório bem versátil compondo-se de canções de diversos temas e ritmos, indo da música regional gaúchesca ao folclore nordestino, da música sacra ao romantismo espanhol, sem perder na essência sua raiz germânica.

Nos últimos anos o Coro Masculino gravou diversos clipes que estão nas mídias sociais, com amplo sucesso e muitas visualizações.

O Coro solicita a concessão de R\$5.000,00 através de emenda parlamentar do Vereador Nestor Pedro Henz, para continuar a desenvolver suas atividades além do ensaio semanal e apresentações no município de Bom Princípio e também promoções em outras localidades, no caso presente no auxílio do custeio de uma viagem de intercâmbio a Montevideo, para participar do FESTIVAL APARCANTO "35 AÑOS SONOROS", onde fará duas apresentações: 1) Concierto 10 de octubre: Iglesia de Jesucristo de Los Santos de los Últimos Días – hora: 19:00 e 2) Concierto 12 de octubre: Salón Azul de La Intendencia de Montevideo – hora: 17:00.

Será necessário a contratação de ônibus para fazer o deslocamento de ida e volta, ao custo de R\$18.000,00 e o valor repassado pelo Município, por iniciativa da Câmara de Vereadores, patrocinada pelo Vereador Nestor Pedro Henz, será muito importante para ajudar a custear esta viagem.

VALOR A SER REPASSADO: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Bom Princípio, 02 de outubro de 2024.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Tânia Maria Munchen Baumgratz
Coordenadora das Atividades Culturais



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PEQUENAS VOZES DE BOM PRINCÍPIO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 024/2024, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PEQUENAS VOZES DE BOM PRINCÍPIO**, constando na justificativa da Sra. Tânia Maria Munchen Baumgratz – Coordenadora das Atividades Culturais, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “O Coro Masculino de Bom Princípio foi fundado no ano de 1993, por iniciativa de um grupo de cantores da cidade. Seu objetivo inicial era recuperar e cultivar em suas canções as tradições dos imigrantes alemães.

O grupo é atualmente composto por 23 cantores, a maioria de Bom Princípio, mas alguns vêm de cidades vizinha, mas quase todos com alguma ligação especial com a nossa cidade. Os ensaios são semanais e o repertório bem versátil compondo-se de canções de diversos temas e ritmos, indo da música regional gauchesca ao folclore nordestino, da música sacra ao romantismo espanhol, sem perder na essência sua raiz germânica.

Nos últimos anos o Coro Masculino gravou diversos clipes que estão nas mídias sociais, com amplo sucesso e muitas visualizações.

O Coro solicita a concessão de R\$5.000,00 através de emenda parlamentar do Vereador Nestor Pedro Henz, para continuar a desenvolver suas atividades além do ensaio semanal e apresentações no município de Bom Princípio e também promoções em outras localidades, no caso presente no auxílio do custeio de uma viagem de intercâmbio a Montevideo, para participar do FESTIVAL APARCANTO “35 AÑOS SONOROS”, onde fará duas apresentações: 1) Concierto 10 de octubre: Iglesia de Jesucristo de Los Santos delos Últimos Días – hora: 19:00 e 2) Concierto 12 de octubre: Salón Azul de La Intendencia de Montevideo – hora: 17:00.

Será necessário a contratação de ônibus para fazer o deslocamento de ida e volta, ao custo de R\$18.000,00 e o valor repassado pelo Município, por iniciativa da Câmara de Vereadores, patrocinada pelo Vereador Nestor Pedro Henz, será muito importante para ajudar a custear esta viagem”.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 02 de outubro de 2024.

Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL